



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00549/2018 do Vereador Manoel Del Rio (PT)

"Institui na grade extracurricular da rede de ensino municipal a disciplina de Noções Básicas de Preservação do meio ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na grade extracurricular da rede de ensino municipal, a disciplina de Noções Básicas de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - A disciplina instituída na presente lei deverá ser ministrada entre o quinto e sétimo ano do ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário fixo de aplicação da disciplina, definindo, inclusive, a carga horária a ser ministrada.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, em conjunto com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município, o conteúdo e as matérias relevantes no curso a ser ministrado.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com entidades ligadas ao setor de proteção ao meio ambiente para ministrar a disciplina extracurricular instituída.

Parágrafo único - Os profissionais interessados trabalharão como voluntários, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - A Secretaria de Educação também poderá firmar convênios com entidades ligadas à defesa do meio ambiente com o objetivo de capacitar os professores da rede municipal interessados em ministras as aulas do curso extracurricular.

Parágrafo único - Os professores devidamente capacitados poderão ser remunerados pelas aulas ministradas no curso, nos termos do quanto previsto em regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 127

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.